

## Complexo de Ensino Renato Saraiva

Rua do Cupim, 44 — Graças

Recife — PE

Fones: 81 3221 0406

## Contrato de Prestação de Serviços

## **Educacionais**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA, sociedade pura simples, inscrito no CNPJ sob o  $n^{\circ}$  08.403.264/0001-06, com sede na rua do Cupim,  $n^{\circ}$  44, Bairro das Graças, nesta cidade do Recife — PE, doravante denomina CONTRATADA, neste ato representada pela sócio-gerente, Guilherme Marzol Montandon Saraiva, brasileiro, solteiro, domiciliada nesta cidade, e do outro lado a parte contratante com nome e qualificação se encontram abaixo discriminados, e que doravante será denominada simplesmente CONTRATANTE.

## DADOS DO CURSO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

CURSO:bb

VALOR PAGO DO CURSO:R\$ 50

DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 03/10/2011

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2011

NOME: mara

**CPF:** 042.028.794-90

**RG:** 5901103

**FONE:**(01) 1121-2121

**CLÁUSULA 1ª** — O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referente à participação do CONTRATANTE ou do beneficiário especificado no início deste contrato a indicação pelo CONTRATANTE, no curso supramencionado, em conformidade com o previsto neste instrumento e na Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A CONTRATADA se reserva ao direito de iniciar ou não as atividades do curso se o número de inscritos para a turma e turno escolhidos não alcançar o mínimo de 35 alunos. **CLÁUSULA 2ª** — O presente contrato terá a duração necessária para o exaurimento da carga horária do presente Curso. Nem CONTRATANTE nem CONTRATADA serão obrigados a estabelecer

um novo contrato, como nenhuma das partes será obrigada a fazer aditamento a este contrato. Referente à prorrogação do período de duração do mesmo. As partes são livres, só de comum acordo, poderão assinar um novo contrato para um período de prestação de serviços educacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A CONTRATADA, poderá por livre iniciativa e sem ônus para a CONTRATANTE, prorrogar o término da prestação dos serviços ora estipulados, aumentando a carga horária prevista inicialmente, a fim de proporcionar, segundo próprios critérios didático-educacionais, melhores condições de aprendizagem do curso especificado.

**CLÁUSULA 3ª** — As aulas serão ministradas nas salas de aula da CONTRATADA, ou locais em que a mesma indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive alterando o calendário de aulas, que pdoerão acontecer em quaisquer dias da semana, principalmente nos sábados, domingos e feriados. Podendo até mesmo, ocorrer as aulas em turno diferente do contratado, desde que de forma excepcionale a fim de antecipar o cumprimento da carga horária acordada.

**CLÁUSULA 4ª** — A configuração do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, denominada FICHA DE INSCRIÇÃO que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

**Parágrafo 1º** — O CONTRATANTE ou o BENEFICIÁRIO indicado por ele, no caso de já estar vinculado em cursos oferecidos pela CONTRATADA e deseja transferir-se para outro que esteja sendo ministrado pela CONTRATADA, terá que pagar a diferença respectiva acrescida de taxa de transferência, que corresponderá a uma parcela do pagamento do curso especificado neste contrato.

 ${f l}$  — A transferência especificada neste parágrafo, apenas poderá ser concretizada, caso haja disponibilidade de vagas no curso para qual se deseja transferir, observando-se também o número de vagas que já estiverem reservadas.

**CLÁUSULA 5ª** — São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didática-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 6ª** — Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Interno do COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA e a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 7ª** — Como contraprestação pelos serviços educacionsis o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância descriminada neste contrato.

**CLÁUSULA 8ª** — Não estão incluídos no valor estipulado na cláusula anterior qualquer tipo dematerial didático, cópias, certidões, segunda via de cartão escolar para controle de entrada no Estabelecimento, declarações e o certificado de conclusão do curso.

**CLÁUSULA 9ª** — No caso de inadimplência, a CONTRATADA pode-á emitir documentos legais, acrescidos dos juros de mora e multa dentro dos limites da legislação em vigor a partir do vencimento da prestação, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, para servir de instrumento para efeito de cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Parágrafo 1º** — Fica convencionado que a partir de 30 (trinta) dias de inadimplência do contratante a cobrança poderá ser feita através de advogado, caso em que além dos juros e multa será cobrado 20% (vinte) por cento de honorários advocatídos.

**Parágrafo 2º** — A CONTRATADA, nos casos de inadimplência, poderá utilizar-se de mecanismos de proteção ao crédito para o exercício do seu direito de receber o que fora pactuado na cláusula sétima, sem prejuízo de juros e multa, tendo, portanto, a faculdade de incluir o nome do CONTRATANTE em cadastros de restrição ao crédito.

**CLÁUSULA 10ª** — O(a) contratante expressamente autoriza o contratado a, livre de todos e qualquer ônus, se utilizar da imagem do(a) mesmo(a), utilização de imagem esta que se dará exclusivamente para fins de divulgação.

CLÁUSULA 11ª — Este Contrato poderá ser rescindindo pelo CONTRATANTE, através de desistência formal do curso, e pela CONTRATADA, quando o beneficiário ou o CONTRATANTE afrontar qualquer das cláusulas do presente contrato ou infringir qualquer norma do Regimento

Interno do COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA.

Contratado

**Parágrafo 1º** — A rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE só será considerada a partir da data em que este apresentar, em formulário próprio fornecido na Secretaria da CONTRATADA, desistência formal do curso.

**Parágrafo 2º** — Uma vez rescindindo o contrato pelo CONTRATANTE nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula.se a rescisão ocorrer após o início do curso o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a carga horária dada até a data da rescisão mais uma taxa administrativa no valor de 20% do restante do curso. Os valores correspondentes às taxas administrativas referem-se a perdas e danos, decorrentes de prejuízos causados pela reserva da vaga, hora-aula já contratada com os professores e material de matrícula.

**CLÁUSULA 12ª** — As partes atribuem ao presente contrato pela eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA 13ª** — Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da cidade do Recife — PE. Por estarem justos e acordados, assinam presente instrumento em duas vias com igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

2011	Recife, 03 de outubro de
	_
mara	
Testemunhas	
	_